

Carta Rio - 1º Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais Municipais

REALIZAÇÃO: ESCOLA DE POLÍTICAS DE ESTADO DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E ESCOLA SUPERIOR DE
DIREITO MUNICIPAL
DATA: 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 2024
LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO -
TRAVESSA DO OUVIDOR, Nº 4, AUDITÓRIO. CENTRO - RIO DE
JANEIRO/RJ.

CARTA DO ENCONTRO

Nos dias 02 e 03 de dezembro, foi realizado o 1º Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais Municipais, na sede da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, reunindo 111 Procuradores e Procuradoras de diversos municípios brasileiros. Durante o evento, foram debatidos temas conforme a programação anexa, com os seguintes apontamentos e deliberações:

1 - Necessidade de aprimoramento no compartilhamento de sistemas entre os entes federados, tanto em relação aos respectivos sistemas quanto com a disponibilização ágil de sistemas do CNJ, com acesso geral e sem custos ou emolumentos;

2 - Alteração legislativa que permita que a execução fiscal ajuizada para cobrança de IPTU possa ser complementada por exercício (vencidas e vincendas), permanecendo a dívida sem necessidade de novo ajuizamento, facilitando, desse modo, a realização de leilões e alienações extrajudiciais;

3 - Tramitação ágil e sem necessidade de intimações até a penhora ou possibilidade de penhora administrativa com averbação para posterior ajuizamento para fins de atos expropriatórios;

4 - Gestão de risco e quantificação adequada devem ser sempre realizadas, respeitando-se as disposições legais locais, especialmente quanto ao valor limite para ajuizamento;

5 - Estabelecimento de procedimentos padronizados de trabalho pelas Varas de Execuções Fiscais, observando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei de Execução Fiscal;

6 - Aprimoramento das medidas de cobrança extrajudicial, em especial protesto e averbação pré-executória da CDA,

disponibilizando aos cartórios ferramentas e pessoal necessários para dar cumprimento ao previsto na Resolução CNJ 547/2024;

7 - Incentivo à utilização de métodos autocompositivos, como mediação e transação, observando-se as legislações locais já existentes, estimulando-se um trabalho integrado entre Procuradorias e Secretarias de Fazenda, inclusive com participação de mais de um ente que esteja sujeito à mesma lide nos procedimentos instaurados;

8 - Mudança real na relação entre administração pública e contribuintes, tornando a administração pública mais dialógica, criando credibilidade, segurança jurídica e confiança;

9 - Criação de mecanismos de compartilhamento de sistemas de gestão de dívida ativa implementados pelos Municípios;

10 - Defesa de que o controle de legalidade da inscrição dos créditos em dívida ativa para posterior cobrança seja feito pelas Procuradorias, por comando expresso da Constituição Federal;

11 - Aprimoramento da securitização da dívida ativa, com a premissa básica de que não se trata de cessão de crédito tributário nem de terceirização da dívida ativa, devendo assegurar-se à Fazenda Pública a prerrogativa de cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos públicos de que se tenham originado os direitos cedidos;

12- Defesa da preservação da autonomia dos entes federados na administração e arrecadação do IBS junto ao Comitê Gestor, assim como respeito ao exercício das competências privativas das carreiras de Estado, preservando-se a competência dos entes da federação no contencioso administrativo, com a efetiva participação das procuradorias municipais;

13 – Previsão do contencioso judicial do IBS de forma a preservar as competências privativas das carreiras de Estado;

14 – Implementação da averbação eletrônica das Certidões de Dívida Ativa pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis;

15 – Aprimoramento da Lei 9492/97 quanto ao termo inicial de contagem para envio da CDA para protesto, de modo que considere a data da constituição definitiva do crédito, permitindo, ainda, o envio de CDA para protesto no domicílio da entidade pública credora, independentemente do domicílio do devedor;

16 – Criação de um Observatório para as questões fiscais e tributárias municipais, com a diretriz de que este Encontro seja realizado anualmente, de forma prévia ao Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais da ANPM.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.